Secretaria de Estado da Saúde do Piauí
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1° Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
http://www.saude.pi.gov.br

Contrato nº 0022.20260612.00010.C.001
Credenciamento nº 0022 /2025-CPC/SESAPI.

TERMO DE CONTRATO Nº 0022.20260612.00010.C.001 , QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA COMPREHENSE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o no 06.553.564/0001-38, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede à Av. Pedro Freitas, s/nº, bloco A, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP: 64.018-900, neste ato representado pelo Secretário, Dr. Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo, brasileiro, portador do RG nº 2.296.653 e CPF nº 003.886.543-25 e a empresa COMPREHENSE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA , com sede e foro na cidade de Taubaté , Estado do São Paulo , estabelecida à Rua João Oswaldo Cardoso, Nº 600, Piracangaguá - Taubaté, São Paulo. inscrita no CNPJ sob o nº 08.441.389/0001-12 , aqui representada por RITA DE CASSIA BERNARDES ANDRADE , Representante Legal inscrito(a) no CPF sob o nº 054.929.996-30 , doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do **Credenciamento nº 0022 /2025-CPC/SESAPI** , conforme Ato exarado no Processo SEI nº **00012.015370/2023-15** , vinculado aos Pareceres PARECER Nº 26/2025 - PGE-PI/GAB/PLC Nº 224/2025 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 21.872/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO do CREDENCIAMENTO Nº 0022 /2025-CPC/SESAPI, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica,** incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1 A **Parte Específica** deste Contrato indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerá de forma continuada ou não.

2.2 Caso se trate de contratação de serviços, a **Parte Específica** deste Contrato definirá o respectivo regime de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.1.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica** .

3.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na **Parte Específica** , pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** , a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na **Parte Específica** , após a verificação da qualidade e quantidade do material.

3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica** , mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica** .

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta CLÁUSULA, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ

está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM= I x N x VP, onde:
I = índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.

6.3 **.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.

6.11 **.** Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.13 **.** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.14 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.

6.15 **.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.

8.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro - garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.2.1. O seguro - garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações

contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta CLÁUSULA somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica** .

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.4. Em se tratando de fornecimento de bens:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.

a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica.**

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica** , o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica** , os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) A Contratada deverá dar garantia do fabricante caso exigida na **Parte Específica.**

10.1.5. Em se tratando da contratação de serviços:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal n° 14.133/2021;

h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar

conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.2. Caso se trate de prestação de serviços, a Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

10.2.1. A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhada por estes.

10.2.2. O Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:

1. No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.
2. Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e
3. Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

10.2.3. As vagas mencionadas no subitem 10.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.

10.2.4. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 10.2.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

10.2.5. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no “Livro de Ocorrências” juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

10.3. As obrigações gerais elencadas nesta CLÁUSULA somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica.**

CLÁUSULA ONZE - FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a

execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DOZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f’ e “g” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f’ e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c **)** criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13 . Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.3.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.

15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.

15.6. Caso se trate de serviço não continuado, a **Parte Específica** deste Contrato irá definir o prazo de execução.

15.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.

15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **Parte Específica** deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função *(role based access control)* e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as CLÁUSULAs do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as CLÁUSULAs do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas CLÁUSULAs do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta CLÁUSULA, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências

dispostas no art. 48 da LGPD.

17.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.14. As disposições elencadas nesta CLÁUSULA somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica** .

CLÁUSULA DEZOITO - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na **Parte Específica** deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

18.2. Caso as situações descritas no item 18.1 da **Parte Específica** venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

18.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

18.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

18.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

18.3. As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica** .

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Parte Específica	
As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.	
Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.1	Processo Administrativo: 00012.015370/2023-15 Pareceres: PARECER Nº 26/2025 - PGE-PI/GAB/PLC Nº 224/2025
1.2	(X) A presente contratação será fundamentada no art.74, inciso IV da Lei 14.133/2021.

2.1

O presente instrumento tem por objeto Credenciamento de empresa especializada em serviços técnicos continuados de Engenharia Clínica, com utilização de um sistema ou software dedicado para prestação de manutenção corretiva, preventiva, calibração, qualificação, testes de segurança elétrica, com substituição de peças, acessórios e serviços especializados, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares (EMH),conforme condições estabelecidas neste Edital e o Termo de Referência e seus anexos.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Aparelho de Luz Infravermelho	UNIDADE	2,00	R$ 74,16	R$ 148,32
2	Aparelho de Raios X - Fixo Digital	UNIDADE	1,00	R$ 62.357,76	R$ 62.357,76
3	Aparelho de Raios X - Móvel	UNIDADE	1,00	R$ 47.207,88	R$ 47.207,88
4	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	UNIDADE	4,00	R$ 540,00	R$ 2.160,00
5	Autoclave Hospitalar Horizontal (151 a 350 litros)	UNIDADE	2,00	R$ 43.785,72	R$ 87.571,44
6	Berço Aquecido	UNIDADE	2,00	R$ 4.332,48	R$ 8.664,96
7	Bisturi Elétrico (a partir de 151 W)	UNIDADE	3,00	R$ 4.791,24	R$ 14.373,72
8	Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica	UNIDADE	10,00	R$ 3.336,84	R$ 33.368,40
9	Cama PPP	UNIDADE	1,00	R$ 2.966,52	R$ 2.966,52
10	Cardioversor	UNIDADE	3,00	R$ 4.760,52	R$ 14.281,56
11	Detector Fetal	UNIDADE	1,00	R$ 362,88	R$ 362,88
12	Eletrocardiógrafo	UNIDADE	1,00	R$ 2.825,52	R$ 2.825,52
13	Foco Cirúrgico de Teto	UNIDADE	2,00	R$ 10.515,48	R$ 21.030,96
14	Foco Refletor Ambulatorial	UNIDADE	4,00	R$ 142,68	R$ 570,72
15	Mesa Cirúrgica Elétrica	UNIDADE	2,00	R$ 15.530,40	R$ 31.060,80
16	Monitor Multiparâmetros para Centro Cirúrgico	UNIDADE	9,00	R$ 5.871,36	R$ 52.842,24
17	Reanimador Pulmonar em T	UNIDADE	1,00	R$ 950,88	R$ 950,88
18	Seladora	UNIDADE	1,00	R$ 272,52	R$ 272,52
19	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	UNIDADE	5,00	R$ 19.016,28	R$ 95.081,40

A descrição dos equipamentos encontra-se em ANEXO II - EQUIPAMENTOS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS de forma explicativa correspondente a cada grupo e estabelecimento.

2.1.1

Dada a natureza do serviço para Contratação de Serviços técnicos continuados de Engenharia Clínica, com utilização de um sistema ou software dedicado para prestação de manutenção corretiva, preventiva, calibração, qualificação, testes de segurança elètrica, com substituição de peças, acessórios e serviços especializados, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares (EMH), conforme com o inciso IV do artigo 74 c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com o decreto estadual nº 21.872/2023 e nos termos e condições estabelecidas deste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

2.2	(X) O início da execução dos serviços pelo Credenciado ocorrerá após a apresentação dos documentos exigidos neste instrumento, incluindo: cronograma de manutenções preventivas, devidamente assinado pelo responsável técnico; procedimentos documentados de manutenção preventiva, acompanhados dos respectivos checklists; relatório detalhado sobre a situação dos equipamentos e as ações corretivas realizadas; inventário completo dos equipamentos, com cadastramento e identificação; e comprovação de instalação de software de gestão de manutenção hospitalar. Todos os serviços deverão ser entregues acompanhados da respectiva Ordem de Serviço. (X) A manutenção preventiva é obrigatória e deverá ser realizada de acordo com a periodicidade estabelecida pela área técnica do Contratante. O Contratado comprometer-se-á, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar um cronograma de manutenções preventivas, englobando todos os equipamentos relacionados no Anexo do Edital II, em papel timbrado com assinatura do responsável técnico pelos serviços. (X) O Contratado deverá ainda, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, desenvolver, documentar e apresentar procedimentos de manutenção preventiva por família dos equipamentos inclusos no contrato, acompanhado de seus respectivos “checklists” de verificação, de forma a facilitar o acompanhamento dos serviços por parte da Comissão de Fiscalização do Contrato. (X) Após a execução da intervenção preventiva, o Credenciado deverá fixar etiqueta de manutenção preventiva contendo a data de execução, a data da próxima preventiva e a identificação do técnico que realizou a intervenção. (X) O Credenciado prestará serviço de manutenção preventiva nos equipamentos, objeto desta contratação, de acordo com o cronograma aprovado pelo Credenciante, devendo manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, efetuando, se necessário, ajustes, reparos e troca de peças. O Credenciado deverá utilizar ferramentas e instrumentos de medição recomendada pelo fabricante, e ainda possuir certificados de calibração dos seus instrumentos com rastreabilidade na Rede Brasileira de Calibração (RBC). (X) Os reparos necessários deverão ser realizados por profissionais de comprovada capacidade técnica para a realização dos devidos procedimentos, conforme disposto neste instrumento. A prestação de serviço se dará sem limitação de chamados ou horas, nos dias e horários de funcionamento normal do Credenciante. (X)O Credenciado responsabilizar-se-á por todo e qualquer atendimento referente à manutenção corretiva, devendo o técnico comparecer às dependências do Estabelecimento Assistencial de Saúde requisitante, caso esteja ausente, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do chamado.
3.1.1	(X) A empresa deve observar que o prazo para retirada dos equipamentos para manutenção, ou realização da manutenção no próprio Estabelecimento Assistencial de Saúde, é de no máximo 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da solicitação. Não podendo ser realizada a manutenção no local, a empresa poderá retirar o equipamento, mediante assinatura de termo junto ao setor de patrimônio do estabelecimento, sendo este episódio devidamente registrado no sistema utilizado pelo Credenciado para controlar todos os eventos referentes aos serviços contratados e em execução nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde , com prazo de devolução de no máximo 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período uma única vez, mediante justificativa aceita pelo credenciante.
3.1.2	(X) A necessidade de vistoria do parque de equipamentos médicos nas instalações do local de execução do serviço, acompanhado por servidor designado para esse fim.
3.1.3	(X) Não se aplica.
3.1.4	(X) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante relatório detalhado.
3.2.1	(X) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da comunicação escrita do contratado mediante Termo Detalhado assinado pelas partes.
3.2.2	(X) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
4.1	(X) O valor total do presente Contrato é de R$ 478.098,48 (quatrocentos e setenta e oito mil e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) , sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

6.2	(X) Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas. Não se admitirá reajuste de preços, salvo no caso de prorrogação do contrato após 12 (doze0 meses de vigência, com observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento a que a proposta se referir. Neste caso, o reajuste será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA0, ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente.
7.1	(X) Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas. Não se admitirá reajuste de preços, salvo no caso de prorrogação do contrato após 12 (doze0 meses de vigência, com observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento a que a proposta se referir. Neste caso, o reajuste será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA0, ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (2026), na classificação abaixo: - Gestão/Unidade: 17101 - FUNSAUDE/SUS-GESTÃO PLENA ESTADUAL - Fonte: 500/600/659 - Programa de Trabalho: 10.302. 0100. 6198 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E... - Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
8.1	(X) A contratação conta com garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. O Contratado apresentará, no prazo máximo de 30 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado do início vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da Contratante: 9.3.1 Permitir acesso dos empregados do Contratante às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário. 9.3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos devidos que venham a ser solicitados pelos funcionários do Contratante. 9.3.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratante, inclusive quanto à continuidade de prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratado, não deve ser interrompido. 9.3.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratante, de acordo com as CLÁUSULAs contratuais e os termos estabelecidos neste instrumento. 9.3.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor especialmente designado, o qual anotará, em registro próprio, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e, após este evento, encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 9.3.6 Notificar o Contratante, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. 9.3.7 Efetuar os pagamentos devidos ao Contratante nas condições estabelecidas neste instrumento. 9.3.8 Aplicar as penalidades previstas em lei expostas neste instrumento. 9.3.9 Aprovar previamente os materiais a serem empregados e rejeitar os que não satisfaçam os padrões aqui especificados. 10.3.17 Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer objeto/utensílios que tenha sido danificado pelo Contratado ou extraviado por seus empregados. 10.3.18 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. 10.3.19 Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. 10.3.20 Atender às solicitações do Contratante, quanto à substituição dos funcionários alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficarem constatados descumprimento das obrigações relativas à execução do

serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
10.3.21 Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde assistidos por esta contratação.
10.3.22 Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
10.3.23 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
10.3.24 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.3.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
10.3.26 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, caso não tenha havido acordo com o Contratante para a subcontratação de qualquer das prestações a que está obrigada.
10.3.27 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
10.3.28 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.3.29 Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações expostas neste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua notificação.
10.3.30 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
10.3.31 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do Contratante.
10.3.32 Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
10.3.33 Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
10.3.34 Realizar, além dos serviços rotineiros de manutenção e calibração, atendimento, de forma imediata, às reclamações dos usuários realizadas pelo Setor de Manutenção e/ou Engenharia Clínica, devendo o técnico, ao se apresentar para solucionar o problema, portar as ferramentas necessárias para a execução do trabalho.
10.3.35 Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, aos chamados para consertos eventuais que se fizerem necessários, corrigindo falhas ou defeitos em qualquer equipamento coberto pelo contrato, devendo o técnico, ao se apresentar para solucionar o problema, portar as ferramentas necessárias para a execução do trabalho.
10.3.36 Apresentar um programa de manutenção preventiva anual, com previsão de visitas aos estabelecimentos onde os equipamentos estejam instalados.
10.3.37 Realizar manutenções periódicas mensais, de acordo com a necessidade de cada equipamento.
10.3.38 Realizar as manutenções preventivas, no horário compreendido de 8 às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados oficiais, por técnico especializado, apresentando no final da manutenção um relatório técnico em 02 (duas) vias, sendo uma via para o setor de Manutenção do EAS, e a outra via para os setores onde for realizada a manutenção dos equipamentos, e todos os equipamentos serão lacrados e etiquetados, oferecendo controle técnico e de patrimônio.
10.3.39 Comunicar ao Contratante, por mensagem ou e-mail, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
10.3.40 É de inteira responsabilidade do Contratado a eventual troca de Peças/Acessórios e Serviços Especializados para execução de Manutenção Corretiva do Parque de Equipamentos Médicos dos Hospitais vinculados a SESAPI.
10.3.41 É de responsabilidade do Contratante o lançamento das O.S (Ordens de Serviço) das Manutenções Preventivas e Corretivas no Sistema de Gestão de Manutenção de Equipamentos Médicos da Secretaria de Estado de Saúde do Piauí.
10.3.42 Toda e qualquer Peça/Acessório deverá ser Aplicada ou Antecipada, juntamente com a entrega de cópia de sua nota fiscal para controle e rastreabilidade da Peça/Acessório para certificação do respectivo pagamento pelo Contratante. Eventualmente, poderá ser solicitada cópia do comprovante de quitação, pelo Contratado, da aquisição para verificar o cumprimento das obrigações da empresa.
10.3.43 O Serviço de Manutenção do Parque de Equipamentos Médicos da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí deverá também, durante toda a vigência do contrato, ser aparelhado permanentemente com o Padrão para execução de

Teste de Segurança Elétrica de Equipamentos Médicos listados no Anexo A do Termo de Referência.
10.3.44 Em toda e qualquer Manutenção Corretiva e em toda e qualquer Movimentação, onde o Contratante e/ou o próprio Contratado julgar necessária a execução de Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica e/ou Qualificação de Instalação e/ou Qualificação de Operação e/ou Qualificação de Desempenho, o Contratado deverá realizá-lo(s) para que esta demanda de Manutenção Corretiva ou Movimentação seja classificada como efetivamente executada.
11.4.2.13 É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
11.4.2.14 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
11.4.2.15 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN 05/17 - art. 62)
11.4.2.16 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN 05/2017)
11.4.2.17 A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
11.4.2.18 As disposições previstas no Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
11.4.3 Fiscalização Administrativa
11.4.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
11.4.3.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
11.4.3.3 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
11.4.3.4 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

- No primeiro mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:
- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;
- Exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços; e

9.3 11.4.3.5 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4.3.6 Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
- Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte Contratante;
- Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda,

quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

- Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

11.4.3.7 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.4.3.8 Sempre que houver admissão de novos empregados pelo Contratado, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.

11.4.3.9 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

11.4.3.10 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas , na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

11.4.3.11 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

11.4.3.12 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

11.4.3.13 Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

11.4.3.14 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

11.4.3.15 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

11.4.3.16 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

11.4.3.17 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.4.3.18 A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

11.4.3.19 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.4.3.20 Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratante no prazo de quinze dias, o Contratado poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratante que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.4.3.21 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

11.4.3.22 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

11.4.3.23 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratante , do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

11.4.3.24 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.4.3.25 A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

11.4.3.26 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.11.4.3.27 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva

realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

11.4.4 Gestor do Contrato

11.4.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.4.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.4.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.4.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.4.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.4.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.4.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1.1 O Contratado que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- **ADVERTÊNCIA** : será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nas prestações de serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- **MULTA** : será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento e/ou serviço.
    - Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, o Contratado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
    - Na hipótese de o Contratado não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa.
- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem
    - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
    - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.1.1.2 É admitida a reabilitação do Contratado perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:

- Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- Pagamento da multa;
- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.1.1.3 Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, o Contratado, conforme o caso, poderá ficar isento das penalidades mencionadas.

12.1.1.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas

cumulativamente com a sanção de multa.
12.1.1.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;
12.1.1.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
12.1.1.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

15.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

15.6 (X) Não se aplica

16.1 (X) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

(X) São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na matriz de riscos que constam no anexo VIII do Edital.

Risco	Descrição	Probabilidade	Alocação de Riscos	Tratamento
Modificação das especificações de serviço	Administração poderá modificar especificações de serviço ou ampliar os serviços.	Média	**Contratante**	Avaliar o impacto das alterações nas condições contratuais originais, incluindo os custos, prazos e qualidade do serviço.
Atraso na execução dos serviços	A empresa credenciada não realiza os serviços contratados nos prazos estipulados, afetando o funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares.	Média	**Contratada**	Estabelecer penalidades contratuais por atraso, monitorar regularmente os cronogramas, e realizar acompanhamento contínuo da execução dos serviços.
Problemas no software dedicado Custos adicionais imprevistos	Aparecimento de custos não previstos, como substituição de peças não contempladas no contrato.	Média	**Contratante**	Detalhar escopo do contrato para minimizar incertezas, criar reserva orçamentária e revisar periodicamente as condições contratuais.
Inadequação nas calibrações e qualificações	Serviços de calibração e qualificação não atendem às exigências técnicas ou normativas.	Média	**Contratada**	Certificar-se de que a empresa possui certificações e qualificações exigidas, realizar auditorias e fiscalizações regulares sobre a execução dos serviços.
Interrupção de serviços críticos	Parada de equipamentos essenciais devido a atrasos na manutenção ou falta de peças.	Média	**Contratante**	Criar um sistema eficiente de solicitação e autorização de serviços, definir responsáveis internos para acompanhamento e prever orçamento emergencial para demandas críticas.

18.1				**Contratada**	Incluir CLÁUSULAs contratuais para prazos rigorosos de atendimento, manter estoque mínimo de peças críticas e prever penalidades por atrasos ou interrupções não justificadas.
	Risco de Sobrecarga Operacional	Falta de capacidade operacional para atender todas as demandas dos equipamentos da rede estadual de saúde, especialmente em períodos críticos.	Média	**Contratada**	Estabelecer métricas de desempenho e capacidade mínima no edital, prever contratação de empresas adicionais para serviços emergenciais, e mapear criticidades no parque de equipamentos.
	Risco de Comunicação Deficiente	Falhas na comunicação entre SESAPI e o contratado, dificultando o acompanhamento dos serviços e a resolução de problemas.	Médio	**Contratante**	Garantir resposta rápida aos relatórios enviados pelo contratado, estabelecer critérios claros de comunicação no contrato e fiscalizar a entrega dos documentos.
				Contratada	Implantar rotina de envio de relatórios detalhados, manter canal de comunicação direto com o fiscal do contrato e designar responsável técnico dedicado.
	Falta de peças e insumos críticos	A indisponibilidade de peças ou insumos pode levar à paralisação de equipamentos médico-hospitalares essenciais.	Alta	**Contratante**	Autorizar compras emergenciais e prever orçamento específico para tais casos.
				Contratada	Garantir estoque mínimo de peças críticas e planejar aquisições preventivas.
	Roubos, furtos e/ou destruição de equipamentos	Roubo/furto/destruição de equipamentos entregues pelo contratante ao contratado para execução dos serviços.	Baixa	**Contratada**	Acompanhar as investigações sobre o ocorrido; Caso não haja seguro contrato pelo contratado, aplicar penalidades e exigir reposição imediata dos equipamentos.

ANEXO II - EQUIPAMENTOS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Item	Equipamento	Preço Unitário do EMH - Sigem/Renem (R$)	HPM	HIPP	IDTNP	HELM	HEJPC	HGV	Total	Preço Unit. Serviço - Mensal	Preço Mensal	Percentual Mensal	Preço Anual	Percentual Anual
1	Agitador de Tubos (Vórtex)	1.212,00	1	2	2	1			6	20,13	120,78	1,66%	1.449,36	19,93%
2	Amalgamador Odontológico	1.721,00	5						5	28,62	143,1	1,66%	1.717,20	19,96%
3	Aparelho de Anestesia	177.236,00	5	4	4	3	4	19	39	2.440,83	95.192,37	1,38%	1.142.308,44	16,53%
4	Aparelho de Luz Infravermelho	458,00	4				3	4	11	6,18	67,98	1,35%	815,76	16,19%
5	Aparelho de Raios X - Fixo Digital	358.565,00	1	1	1	1	1	3	8	5.196,48	41.571,84	1,45%	498.862,08	17,39%
6	Aparelho de Raios X - Móvel	265.375,00	2	3	1	1	1	3	11	3.933,99	43.273,89	1,48%	519.286,68	17,79%
7	Aparelho de Raios X - Odontológico	12.212,00	3					1	4	184,56	738,24	1,51%	8.858,88	18,14%
8	Aparelho para Fototerapia (icterícia/neonatologia)	9.203,00		2		2	1		5	146,41	732,05	1,59%	8.784,60	19,09%
9	Aparelho para Hemodiálise	92.148,00						8	8	972,51	7.780,08	1,06%	93.360,96	12,66%
10	Aparelho para Hemossedimentação	5.055,00		1					1	77,94	77,94	1,54%	935,28	18,50%
11	Arco Cirúrgico	402.250,00	4	2				6	12	5.401,29	64.815,48	1,34%	777.785,76	16,11%
12	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	3.116,00	21	20	12	4	5	15	77	45	3.465,00	1,44%	41.580,00	17,33%
13	Aspirador de vapores	5.197,00	1						1	86,44	86,44	1,66%	1.037,28	19,96%
14	Aspirador Ultrassônico/ Bisturi Ultrassônico	332.670,00		1				2	3	4.050,45	12.151,35	1,22%	145.816,20	14,61%
15	Audiômetro	23.418,00						1	1	247,15	247,15	1,06%	2.965,80	12,66%
16	Autoclave Hospitalar Horizontal (151 a 350 litros)	237.381,00	2	1	1	5	3	3	15	3.648,81	54.732,15	1,54%	656.785,80	18,45%
17	Autoclave Hospitalar Horizontal (acima de 350 litros)	355.777,00	1	1				2	4	5.042,54	20.170,16	1,42%	242.041,92	17,01%
18	Autorefrator	38.100,00	2					1	3	556,5	1.669,50	1,46%	20.034,00	17,53%
19	Balança Analítica de Precisão	7.834,00		1					1	120,79	120,79	1,54%	1.449,48	18,50%
20	Balança Antropométrica Adulto	1.513,00	2	12	2	1	2	7	26	21,59	561,34	1,43%	6.736,08	17,12%
21	Balança Antropométrica Infantil	1.008,00		12	1	1	1		15	15,69	235,35	1,56%	2.824,20	18,68%
22	Banho a Seco (Termobloco)	2.762,00		1					1	42,59	42,59	1,54%	511,08	18,50%
23	Banho-Maria	2.428,00		2				2	4	31,53	126,12	1,30%	1.513,44	15,58%
24	Berço Aquecido	23.506,00		1		2	2		5	361,04	1.805,20	1,54%	21.662,40	18,43%

25	Bicicleta Ergométrica Vertical	1.994,00	2					3	5	25,89	129,45	1,30%	1.553,40	15,58%
26	Biômetro de Coerência Óptica	233.750,00						1	1	2.466,95	2.466,95	1,06%	29.603,40	12,66%
27	Biômetro Ultrassônico/Ecobiômetro	113.575,00	1						1	1.889,05	1.889,05	1,66%	22.668,60	19,96%
28	BIPAP	7.802,00	3	5				2	10	114,32	1.143,20	1,47%	13.718,40	17,58%
29	Bisturi Elétrico (a partir de 151 W)	29.788,00	5	3		2	1	15	26	399,27	10.381,02	1,34%	124.572,24	16,08%
30	Bisturi Elétrico (até 150 W)	11.909,00	3	1		1		7	12	157,35	1.888,20	1,32%	22.658,40	15,86%
31	Bomba à Vácuo	4.101,00	1	2	1	1			5	70,54	352,7	1,72%	4.232,40	20,64%
32	Bomba de Infusão	12.642,00	66	1	97	15	10	57	246	195,59	48.115,14	1,55%	577.381,68	18,57%
33	Bomba de Infusão de Seringa	9.059,00		3				23	26	100	2.600,00	1,10%	31.200,00	13,25%
34	Bomba Injetora de Contraste	88.260,00						2	2	931,48	1.862,96	1,06%	22.355,52	12,66%
35	Cadeira Odontológica Completa	20.534,00	7					2	9	313,8	2.824,20	1,53%	33.890,40	18,34%
36	Cadeira oftalmológica	17.222,00	1					1	2	234,1	468,2	1,36%	5.618,40	16,31%
37	Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica	21.266,00	9	101	32	3	13	206	364	278,07	101.217,48	1,31%	1.214.609,76	15,69%
38	Cama PPP	15.971,00				1			1	247,21	247,21	1,55%	2.966,52	18,57%
39	Campímetro	129.333,00						2	2	1.364,96	2.729,92	1,06%	32.759,04	12,66%
40	Capela de Fluxo Laminar	29.201,00		2				4	6	450,25	2.701,50	1,54%	32.418,00	18,50%
41	Capnógrafo	12.217,00						7	7	128,94	902,58	1,06%	10.830,96	12,66%
42	Cardioversor	27.694,00	5	10	10	3	4	20	52	396,71	20.628,92	1,43%	247.547,04	17,19%
43	Central de Nebulização	2.719,00	2			4		12	18	35,57	640,26	1,31%	7.683,12	15,70%
44	Centrífuga laboratorial	4.267,00		1				1	2	55,41	110,82	1,30%	1.329,84	15,58%
45	Centrífuga Lavadora de Células	87.684,00		3					3	1.352,01	4.056,03	1,54%	48.672,36	18,50%
46	Cicloergômetro	3.044,00	1		2		1		4	45	180	1,48%	2.160,00	17,74%
47	Colposcópio	17.334,00						1	1	247,58	247,58	1,43%	2.970,96	17,14%
48	Compressor de ar	1.901,00	3				1		4	30	120	1,58%	1.440,00	18,94%
49	Concentrador de oxigênio	6.636,00		1			2		3	92,33	276,99	1,39%	3.323,88	16,70%
50	CPAP	3.131,00	2	2					4	45	180	1,44%	2.160,00	17,25%
51	Criocautério	4.968,00						1	1	52,43	52,43	1,06%	629,16	12,66%
52	Criostato	159.000,00						1	1	1.678,06	1.678,06	1,06%	20.136,72	12,66%
53	Detector Fetal	2.232,00					3		3	30,24	90,72	1,35%	1.088,64	16,26%
54	Doppler Vascular	1.300,00					3		3	17,2	51,6	1,32%	619,2	15,88%
55	Eletrocardiógrafo	17.430,00	2	1	1	3	3	14	24	235,46	5.651,04	1,35%	67.812,48	16,21%
56	Eletroencefalógrafo	76.575,00	1					1	2	1.040,90	2.081,80	1,36%	24.981,60	16,31%
57	Eletroneuromiógrafo	152.825,00						1	1	1.612,89	1.612,89	1,06%	19.354,68	12,66%
58	Espectrofotômetro	13.203,00						1	1	139,34	139,34	1,06%	1.672,08	12,66%
59	Esteira Ergométrica	3.572,00					1		1	45	45	1,26%	540	15,12%

60	Estufa de Secagem e Esterilização	5.269,00		1			1	2	4	65,54	262,16	1,24%	3.145,92	14,93%
61	Facoemulsificador	428.750,00						2	2	4.524,95	9.049,90	1,06%	108.598,80	12,66%
62	Foco Cirúrgico de Solo Móvel	36.300,00	1		3	1	2	7	14	512,72	7.178,08	1,41%	86.136,96	16,95%
63	Foco Cirúrgico de Teto	64.948,00	8	4		2	2	18	34	876,29	29.793,86	1,35%	357.526,32	16,19%
64	Foco Refletor Ambulatorial	761,00		3	5	4		3	15	11,89	178,35	1,56%	2.140,20	18,75%
65	Fotopolimerizador de Resinas	1.344,00	5						5	22,35	111,75	1,66%	1.341,00	19,96%
66	Incubadora Neonatal (estacionária)	36.153,00		5		2	6		13	542,72	7.055,36	1,50%	84.664,32	18,01%
67	Lâmpada de fenda	34.351,00	1					8	9	385,74	3.471,66	1,12%	41.659,92	13,48%
68	Laser para Fisioterapia	4.155,00	2					1	3	60,69	182,07	1,46%	2.184,84	17,53%
69	Laser para Oftalmologia (YAG/Diodo)	330.813,00						1	1	3.491,34	3.491,34	1,06%	41.896,08	12,66%
70	Lavadora de Endoscópio	90.596,00						2	2	956,13	1.912,26	1,06%	22.947,12	12,66%
71	Lavadora Termodesinfectora	384.177,00						2	2	4.054,53	8.109,06	1,06%	97.308,72	12,66%
72	Lavadora Ultrassônica acima de 15 litros	56.284,00						1	1	594,01	594,01	1,06%	7.128,12	12,66%
73	Lensômetro	12.090,00	1					1	2	164,34	328,68	1,36%	3.944,16	16,31%
74	Litotriptor Intracorpóreo	28.527,00						2	2	301,07	602,14	1,06%	7.225,68	12,66%
75	Mamógrafo	1.141.400,00					1	1	2	15.901,75	31.803,50	1,39%	381.642,00	16,72%
76	Máquina Unitarizadora de Medicamentos	275.774,00		1					1	4.252,19	4.252,19	1,54%	51.026,28	18,50%
77	Mesa Cirúrgica Elétrica	94.450,00	8	5		3	2	19	37	1.294,20	47.885,40	1,37%	574.624,80	16,44%
78	Microscópio Cirúrgico	708.314,00		1				2	3	8.624,13	25.872,39	1,22%	310.468,68	14,61%
79	Microscópio Cirúrgico Oftalmológico	571.507,00						3	3	6.031,58	18.094,74	1,06%	217.136,88	12,66%
80	Microscópio Especular de Córnea	119.330,00						1	1	1.259,39	1.259,39	1,06%	15.112,68	12,66%
81	Microscópio Laboratorial	12.026,00		5				12	17	144,13	2.450,21	1,20%	29.402,52	14,38%
82	Micrótomo	36.000,00						2	2	379,94	759,88	1,06%	9.118,56	12,66%
83	Monitor Multiparâmetros para Centro Cirúrgico	34.800,00	36	80	37	12	8	138	311	489,28	152.166,08	1,41%	1.825.992,96	16,87%
84	Negatoscópio	1.480,00	7	2	1	2			12	24,73	296,76	1,67%	3.561,12	20,05%
85	Osmose reversa	3.210,00						1	1	33,88	33,88	1,06%	406,56	12,67%
86	Oxímetro de Pulso	4.913,00				1	1	16	18	56,14	1.010,52	1,14%	12.126,24	13,71%
87	Polígrafo	228.930,00						2	2	2.416,08	4.832,16	1,06%	57.985,92	12,66%
88	Processadora de Tecidos (Histotécnico)	54.696,00						2	2	577,25	1.154,50	1,06%	13.854,00	12,66%
89	Projetor Oftalmológico	18.574,00	1					3	4	224,25	897	1,21%	10.764,00	14,49%
90	Reanimador Pulmonar em T	5.300,00					1	1	2	79,24	158,48	1,50%	1.901,76	17,94%
91	Refrator de Greens	12.252,00						5	5	129,31	646,55	1,06%	7.758,60	12,67%

92	Ressonância Nuclear Magnética 1,5 T	4.847.401,00						1	1	51.158,55	51.158,55	1,06%	613.902,60	12,66%
93	Retinógrafo	308.429,00						3	3	3.255,10	9.765,30	1,06%	117.183,60	12,66%
94	Secadora de Traquéias	60.397,00						2	2	737,51	1.475,02	1,22%	17.700,24	14,65%
95	Seladora	1.530,00	2	1	1	1	2	2	9	22,71	204,39	1,48%	2.452,68	17,81%
96	Serra para gesso	2.566,00				1			1	43,26	43,26	1,69%	519,12	20,23%
97	Serra/ Perfuradora Óssea (Drill)	46.114,00		2				3	5	576,42	2.882,10	1,25%	34.585,20	15,00%
98	Sistema Computadorizado para Teste Ergométrico	109.673,00						2	2	1.157,47	2.314,94	1,06%	27.779,28	12,66%
99	Sistema de Hemodinâmica	3.452.400,00						1	1	36.435,97	36.435,97	1,06%	437.231,64	12,66%
100	Sistema de Vídeo Endoscopia Flexível	272.138,00	1	1	1			4	7	3.563,82	24.946,74	1,31%	299.360,88	15,71%
101	Sistema de Vídeo Endoscopia Rígida	439.998,00	2	1		1		4	8	6.225,05	49.800,40	1,41%	597.604,80	16,98%
102	Sistema para Urodinâmica	72.959,00						2	2	770	1.540,00	1,06%	18.480,00	12,66%
103	TENS - Estimulador Transcutâneo	1.192,00					2		2	15,77	31,54	1,32%	378,48	15,88%
104	TENS e FES	1.438,00	8		1		2	7	18	20,04	360,72	1,39%	4.328,64	16,72%
105	Tomógrafo Computadorizado (Até 16 canais)	1.294.522,00						1	1	13.662,14	13.662,14	1,06%	163.945,68	12,66%
106	Ultrassom Diagnóstico com Aplicação Transesofágica	317.000,00	5	2	2	2	1	6	18	4.704,82	84.686,76	1,48%	1.016.241,12	17,81%
107	Ultrassom Odontológico	5.131,00	1						1	85,34	85,34	1,66%	1.024,08	19,96%
108	Ultrassom para Fisioterapia	1.983,00					1	3	4	22,25	89	1,12%	1.068,00	13,46%
109	Unidade Automática para Reprocessamento de Filtros	22.640,00						2	2	238,94	477,88	1,06%	5.734,56	12,66%
110	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	110.375,00	21	36	38	4	10	70	179	1.584,69	283.659,51	1,44%	3.403.914,12	17,23%
								Total Global	**1.917**		**1.499.204,00**	**1,36%**	**17.99.448,00**	**16,35%**

UNIDADE HOSPITALAR	**VALOR TOTAL DE AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONFORME SIGEM/RENEM POR UNIDADE HOSPITALAR**	**MENSAL**		**ANUAL**	
		VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	**PERCENTUAL DO VALOR DOS SERVIÇOS SOBRE O VALOR DE AQUISIÇÃO DO EMH (MENSAL)**	**VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS**	**PERCENTUAL DO VALOR DOS SERVIÇOS SOBRE O VALOR DE AQUISIÇÃO DO EMH (ANUAL)**

HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DIRCEU ARCOVERDE	R$ 13.929.386,00	R$ 198.378,57	1,42%	R$ 2.380.542,84	17,09%
HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA	R$ 16.885.467,00	R$ 235.700,04	1,40%	R$ 2.828.400,48	16,75%
INSTITUTO DE DOENCAS TROPICAIS NATAN PORTELLA	R$ 10.330.601,00	R$ 148.375,43	1,44%	R$ 1.780.505,16	17,24%
HOSP. ESTADUAL LEONIDAS MELO	R$ 5.385.364,00	R$ 78.327,09	1,45%	R$ 939.925,08	17,45%
HOSP. EST. DR. JOAO PACHECO CAVALCANTE	R$ 6.224.996,00	R$ 89.052,06	1,43%	R$ 1.068.624,72	17,17%
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	R$ 58.306.426,00	R$ 749.370,81	1,29%	R$ 8.992.449,72	15,42%
VALOR GLOBAL	R$ 111.062.240,00	R$ 1.499.204,00	1,35%	R$ 17.990.448,00	16,20%

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 16 de Junho de 2026

Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo

Secretário de Saúde

CONTRATANTE

RITA DE CASSIA BERNARDES ANDRADE

REPRESENTANTE LEGAL

COMPREHENSE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA

Assinaturas Eletrônicas



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA BERNARDES ANDRADE, Representante Legal** em **18/06/2026 às 09:57**, conforme o horário oficial de Brasília, com fundamento na Seção III, Art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Token ID da assinatura: 5a8ae9f8-62c9-4e82-8773-ead1740ddc45



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo, Secretário de Estado da Saúde** em **18/06/2026 às 07:09**, conforme o horário oficial de Brasília, com fundamento na Seção III, Art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Token ID da assinatura: efe43143-4c3c-4bc8-af53-7ddbc5e2207c



Documento assinado eletronicamente por **Jônatas Melo Neto, Superintendente de Gestão** em **16/06/2026 às 15:30**, conforme o horário oficial de Brasília, com fundamento na Seção III, Art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Token ID da assinatura: ddb595a5-3281-4735-b743-308bf1e4aa21

Após finalizada as assinaturas este documento as torna pública e auditáveis apartir dos identificadores apresentados acima.

Hash do documento original:	721618264f11508e837486ec3a3cb92d6323710b69fb3fea5daabc470c3ed4cd
Id autenticação deste documento:	a1fe8d3b-0240-444b-84f9-9aae5d3ffd2b
Emitido por:	CredSUS
Emitido em:	18-06-2026 09:57:02

A autenticidade deste documento pode ser verifica através do QR CODE ao lado ou pelo site https://credsus.saude.pi.gov.br/verificar-documento informando o Código de verificação: **a1fe8d3b-0240-444b-84f9-9aae5d3ffd2b**